



JORNAL SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

Rua Demini, 471 - Penha de França - Vila Matilde / SP - CEP: 03641-040
Fone: (11) 3804-9283 / (11) 2506-1007 presidenciaexecutiva@sintaresp.com.br



/SINTTARESP

**JORNAL DO SINTTARESP EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS
EDIÇÃO ABRIL DE 2025 ASSINADO POR GEORGES KEN NORTON DE OLIVEIRA**

TST REAFIRMA ILEGALIDADE DA PEJOTIZAÇÃO SIMULTÂNEA COM CONTRATO CLT E RECONHECE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE MÉDICA

“Decisão fortalece combate à fraude trabalhista e garante direitos celetistas a profissional da saúde.”

Em decisão unânime, a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) reafirmou a ilegalidade da chamada “pejotização” quando utilizada de forma fraudulenta para mascarar uma relação de emprego. O caso envolveu uma médica pediatra contratada por uma empresa de saúde no Paraná, que, durante anos, atuou sob dois regimes simultâneos: como empregada celetista e também como prestadora de serviços por meio de pessoa jurídica (PJ).

A prática, considerada irregular pelo TST, expõe uma tentativa de burlar a legislação trabalhista ao dividir a remuneração da profissional entre o pagamento oficial pela CLT e valores “por fora”, emitidos por meio de notas fiscais. A estratégia resultava em sonegação de encargos trabalhistas e previdenciários, privando a trabalhadora de direitos como FGTS, férias e 13º salário.

Segundo os autos, a médica foi contratada em 2003 com carteira assinada, mas a partir de 2013 passou a receber parte de seus vencimentos por meio de uma empresa de sua titularidade. Embora formalmente contratada como PJ para parte dos plantões, a médica não possuía autonomia para definir sua carga horária — um dos pilares da prestação de serviços independente.

Testemunho de uma ex-diretora da empresa confirmou que a escala da profissional era imposta pela própria organização, desmontando o argumento da contratante de que havia autonomia na relação PJ.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região já havia reconhecido o vínculo trabalhista e determinado a integração dos valores pagos via PJ ao salário oficial.

A decisão foi mantida pelo TST, que destacou a tentativa clara de dissimulação do contrato de trabalho com fins de reduzir obrigações legais da empresa.

A tentativa de fraudar a legislação mediante uso de contrato PJ, quando presentes os elementos típicos da relação de emprego, representa grave violação aos direitos trabalhistas. A Corte ainda alertou que a pejotização irregular, especialmente comum no setor da saúde, tem sido alvo de atenção redobrada da Justiça do Trabalho.

A decisão cria um precedente importante no enfrentamento dessa prática, cada vez mais comum em áreas que deveriam zelar pela dignidade das relações de trabalho. O reconhecimento do vínculo empregatício representa uma vitória para os profissionais afetados e um alerta às empresas que ainda insistem em utilizar subterfúgios para escapar de suas responsabilidades legais.





SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia



O Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde do Estado de São Paulo (SINTTARESP) comemorou a decisão, reafirmando seu compromisso na luta contra a pejotização. É preciso acabar com a exploração disfarçada. O reconhecimento desses vínculos é uma conquista de todos os trabalhadores que buscam dignidade e respeito.

Com o entendimento consolidado pelo TST, fica evidente que, em situações onde há subordinação, habitualidade e pessoalidade, o vínculo celetista deve prevalecer, independentemente da tentativa de disfarce contratual.



FISCALIZAÇÃO NO HOSPITAL EVANGÉLICO DE SOROCABA EXPÕE FRAUDE TRABALHISTA COM TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

“Auditoria do Ministério Público do Trabalho revela contratos fraudulentos e intermediação ilegal de mão de obra; caso se entrelaça com investigação federal sobre desvio de verbas públicas.”

Uma fiscalização realizada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) no Hospital Evangélico de Sorocaba trouxe à tona uma grave violação dos direitos trabalhistas de técnicos em Radiologia. A auditoria, solicitada após denúncias recebidas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Técnicas Radiológicas no Estado de São Paulo (SINTTARESP), revelou a existência de contratos fraudulentos firmados com uma empresa terceirizada, que visavam burlar a legislação trabalhista.

Segundo o relatório, dos 16 técnicos que atuam no setor de diagnóstico por imagem do hospital, ao menos 8 foram contratados por meio de um modelo irregular: como "sócios cotistas" da empresa RTX Serviços de Diagnóstico por Imagem Ltda., responsável por prestar os serviços à Associação Centro Médico São José, mantenedora do hospital.

De acordo com o MPT, os profissionais não possuem autonomia técnica, utilizam equipamentos e estrutura fornecidos exclusivamente pelo hospital e estão submetidos a controle de jornada, escalas e formas de pagamento definidas pela contratante. “É uma clara intermediação ilícita de mão de obra, oDe acordo com o MPT, os profissionais não possuem autonomia técnica, utilizam equipamentos e estrutura fornecidos exclusivamente pelo hospital e estão submetidos a controle de jornada, escalas e formas de pagamento definidas pela contratante. “É uma clara intermediação ilícita de mão de obra, o que contraria a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei 7.394/85, que rege a profissão de Radiologia”, afirmou um dos procuradores envolvidos na apuração.

A fiscalização identificou que esses trabalhadores atuam sob subordinação direta e sem qualquer liberdade para executar suas funções de forma autônoma.





SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

Isso descaracteriza a natureza do contrato de prestação de serviços e reforça a fraude trabalhista, que tem como principal objetivo evitar o cumprimento de obrigações legais como pagamento de FGTS, 13º salário, férias, adicional de periculosidade, e outros direitos garantidos por lei.

DIREITOS VIOLADOS

O modelo adotado pela RTX impede os técnicos de acessar benefícios fundamentais. Entre os direitos suprimidos estão:

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Décimo terceiro salário
- Férias remuneradas
- Adicional de periculosidade
- Jornada de trabalho regulamentada
- Representação sindical

Esses trabalhadores estão sendo tratados como prestadores autônomos, mas, na prática, vivem uma relação de dependência e subordinação. Isso é fraude, é exploração”, afirmou um representante do SINTTARESP.

OPERAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL

O caso ganhou ainda mais complexidade com a deflagração de uma operação da Polícia Federal no dia 10 de abril. A ação mirou aliados políticos e religiosos do prefeito de Sorocaba, Rodrigo Manga, com suspeitas de envolvimento em um esquema de desvio de verbas públicas da saúde.

Durante a operação, foram apreendidos mais de R\$ 863 mil em dinheiro vivo, além de veículos de luxo, armas e munição. A suspeita é de que parte dos recursos desviados esteja ligada a contratos de prestação de serviços no setor de saúde – incluindo os investigados no Hospital Evangélico.

Embora o prefeito ainda não seja formalmente investigado, sua proximidade com envolvidos e o possível direcionamento de verbas públicas para fins pessoais acendem o alerta sobre o uso indevido de recursos destinados à saúde.

AÇÃO SINDICAL E PRÓXIMOS PASSOS

O SINTTARESP acompanha de perto o caso e reforça que continuará denunciando práticas abusivas que atentem contra os direitos dos trabalhadores. O uso de contratos fraudulentos de pessoa jurídica é um mecanismo para mascarar vínculos empregatícios e desrespeitar a legislação.



SINDICALIZE-SE E TENHA OS SEUS DIREITOS PROTEGIDOS!





SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

PROFISSÕES EM RADIOLOGIA GANHAM RECONHECIMENTO LEGAL APÓS 11 ANOS DE TRAMITAÇÃO DO PL 3661/2012

"Regulamentação aprovada garante direitos e define atribuições de Técnicos e Tecnólogos da área."

O Projeto de Lei (PL) 2012 nº 3661 trouxe importantes propostas para regulamentar as atividades dos profissionais de radiologia, abrangendo Técnicos, Tecnólogos e Bacharéis. Entretanto, após análise do Congresso Nacional, nem todas as sugestões foram integralmente aceitas. O relator, deputado Leonardo Monteiro, apresentou alterações significativas que moldaram o texto final da lei. A seguir, destacamos os principais pontos aprovados e suas implicações.

Inicialmente, a PL pretendia incluir não apenas os Técnicos em Radiologia, mas também os Tecnólogos e Bacharéis. Contudo, o Congresso restringiu o escopo da regulamentação, incluindo os Bacharéis. Assim, o artigo 2º da lei aprovada estabelece: "Regula o exercício das profissões de Técnico em Radiologia e Técnico em Radiologia."

Essa decisão impacta diretamente os profissionais envolvidos, deixando claro que somente Técnicos e Tecnólogos estão cobertos pela legislação.

O artigo 3º detalha as áreas de atuação permitidas para esses profissionais, incluindo:

- **Radiodiagnóstico**
- **Imaginologia**
- **Radiologia Intervencionista**
- **Radioterapia**
- **Radioisotopia**
- **Medicina Nuclear**
- **Radiologia Industrial**
- **Radioinspeção de Segurança**

No entanto, ficou explícito que não é de competência dessas categorias realizar atividades como:

- Produção de laudos diagnósticos clínicos;
- Geração de imagens médicas por meio de ultrassonografia;
- Procedimentos que envolvam a introdução de artefatos no corpo humano;
- Procedimentos terapêuticos e cirúrgicos.

Essa delimitação busca evitar conflitos de atribuições com outras profissões da área da saúde.

Um ponto relevante foi a inclusão dos artigos 2º-A e 2º-B, que regulamentam as funções e atribuições tanto dos Técnicos quanto dos Tecnólogos. No inciso 2º, foi garantido o direito de supervisão técnica aos Técnicos em Radiologia formados antes da vigência da lei, bem como aos alunos ingressantes em cursos técnicos até essa data.

Além disso, o artigo 4º estabelece que os cursos não poderão matricular candidatos sem a conclusão do ensino médio ou equivalente. Foi acrescentado um parágrafo enfatizando que: "Os profissionais referidos nesta lei somente serão registrados nos Conselhos Regionais de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia se egressos de cursos legalmente autorizados e reconhecidos."

O artigo 5º da lei estabelece que o estágio é um ato educativo curricular obrigatório para a formação tanto de Técnicos quanto de Tecnólogos em Radiologia. Isso significa que todos os estudantes dessas áreas precisam realizar um estágio supervisionado como parte essencial de sua qualificação profissional.

Os centros de estágio e de especialização devem estar vinculados a serviços específicos, como:

- **Serviços de saúde (hospitais, clínicas, laboratórios);**
- **Pesquisas físicas (áreas relacionadas à física médica ou radiológica);**
- **Ensaio não destrutivos (técnicas industriais que utilizam radiação para inspeção de materiais);**
- **Outros serviços voltados aos setores mencionados na lei.**

Esses centros precisam ser autorizados a funcionar pelos órgãos competentes, garantindo que ofereçam condições adequadas de aprendizado e segurança aos estudantes.

O parágrafo único do artigo 5º esclarece que todo estágio deve ser supervisionado por um profissional com o mesmo nível de formação ou superior, desde que esteja devidamente inscrito no Conselho Regional de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia (CRTR).





SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia



Esse supervisor será responsável por acompanhar as atividades dos estagiários e emitir um atestado de cumprimento e aproveitamento do estágio, documento que comprova a conclusão dessa etapa obrigatória.

Essa regulamentação protege tanto os estudantes quanto a sociedade, assegurando que futuros Técnicos e Tecnólogos em Radiologia estejam preparados para atuar com excelência e responsabilidade.

Um ponto controverso diz respeito ao artigo 10º, que inicialmente propunha que Técnicos em Radiologia pudessem supervisionar aplicações técnicas radiológicas apenas na ausência de Tecnólogos ou Bacharéis. Após debates, a Câmara decidiu que: "É obrigatório seguir as normas de certificação para áreas que possuam órgão legalmente autorizado para o exercício de supervisão da proteção radiológica."

- Isso significa que a supervisão só pode ser realizada por profissionais certificados conforme as normas específicas de cada área. Em termos práticos, Técnicos em Radiologia podem supervisionar atividades técnicas, mas apenas dentro dos limites estabelecidos pelas certificações legais e sob supervisão adequada.

O artigo 11º originalmente propôs incluir auxiliares de radiologia na categoria para assegurar seus direitos. No entanto, o texto aprovado no artigo 11º-A limitou essa inclusão apenas aos auxiliares expostos à radiação ionizante no exercício de suas funções.

Além disso, o caput do artigo 14º exclui as técnicas radioisotópicas, industriais e de medicina nuclear da competência desses profissionais. Essa decisão visa proteger os auxiliares de atividades que demandam maior especialização e risco.

A PL 2012 nº 3661 representa um avanço significativo na regulamentação das profissões de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, embora algumas propostas tenham sido vetadas ou modificadas. As definições claras sobre áreas de atuação, requisitos de formação, supervisão e inclusão de auxiliares trazem maior segurança jurídica e proteção aos profissionais.

Ainda assim, é fundamental que todos os envolvidos compreendam as limitações impostas pela lei e busquem capacitação contínua para exercer suas funções dentro dos padrões legais. Essa regulamentação fortalece a categoria e garante melhores condições de trabalho, beneficiando tanto os profissionais quanto a sociedade.

O PL 3661/2012 esteve sem movimentação durante 11 anos, e a mobilização do CONTER e da categoria culminou na votação histórica pela aprovação do PL 3.661/12 na Comissão de Saúde na Câmara dos Deputados no final do ano passado.

Essa PL tramita desde 2012, e segundo o CONTER, só foi aprovada na Comissão da Saúde na Câmara dos Deputados no final de 2023.

As etapas de um projeto de lei até a promulgação são:

- **Iniciativa:** Um cidadão ou deputado apresenta uma proposta
- **Discussão:** O projeto é discutido em comissões e no plenário
- **Deliberação:** O projeto é votado no plenário
- **Sanção ou veto:** O presidente da República pode sancionar ou vetar o projeto
- **Promulgação:** O projeto é formalizado e torna-se parte do ordenamento jurídico
- **Publicação:** O projeto é publicado





SINTTARESP

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Aux. em Radiologia

O presidente Sinclair Lopes de Oliveira, com sua liderança visionária, tem desempenhado um papel fundamental na mobilização e luta pela aprovação do Projeto de Lei 2012 nº 3661, buscando garantir os direitos e o reconhecimento dos profissionais de radiologia. Sob sua presidência, o SINTTARESP tem se destacado como uma força unificada, representando os interesses da categoria e promovendo ações estratégicas que resultaram em vitórias importantes para a regulamentação das profissões de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia. Sua determinação em defender melhores condições de trabalho e valorização profissional reflete o compromisso contínuo com a excelência e a proteção dos direitos dos trabalhadores da área.



Sinclair Lopes de Oliveira
Presidente do Sinttaresp

**ESCANEIE O QR CODE
E FAÇA PARTE DO
NOSSO SINDICATO!**



**SINTTARESP, A LUTA É PRA
VALER!**

